



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 167 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Concede licença a servidor (a) público (a) municipal para tratar de interesses ou assuntos particulares e dá outras providências”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal Complementar nº 49, de 14 de fevereiro de 2012 e, ainda, considerando que foram atendidas as exigências legais, faz saber que, neste ato, atendendo à solicitação escrita, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder, a partir de 20/10/2022, inclusive, **LICENÇA** para o tratamento de interesses ou assuntos particulares, pelo período de dois anos, o (a) servidor (a) público (a) municipal de nome **DEBORA LEITE**, brasileiro (a), solteiro (a), residente na Rua Arlindo Pazzini, nº 561, Vila Rica, em Trabiju - SP, onde é domiciliado (a), portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 45.429.226-0, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 320.966.348-30, ocupante do emprego público municipal efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

**Art. 2º-** A concessão da Licença nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 49/12 é precária, podendo ser interrompida pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, a bem do interesse público.

**Art. 3º-** Durante o período em que vigorar a licença haverá a suspensão total do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Em razão dessa suspensão e da ausência de serviços, o (a) referido (a) servidor (a) não terá direito:

- I-** Ao pagamento de salário;
- II-** Ao pagamento de contribuições fundiárias e previdenciárias;
- III-** À contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade;
- IV-** Ao ticket alimentação

**Art. 4º-** Fica assegurado ao servidor (a) afastado (a) do serviço público municipal, por ocasião de seu retorno, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria profissional.

**Art. 5º-** Finda a concessão da licença, por qualquer motivo, o (a) servidor (a) deverá reassumir o exercício de seu emprego, imediatamente, sob as penas da lei.

**Art. 6º-** O Departamento Pessoal deverá efetuar as anotações de direito e providenciar os atos necessários a suspensão total do contrato de trabalho, na forma da lei.

**Art. 7º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.  
Trabiju, 20 de outubro de 2.022.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Maria Carolina Letizio Vanzelli**  
Secretária